

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 30 DE MAIO DE 2018

NÚMERO 7.285

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 051ª Sessão Ordinária realizada em 23/05/2018 2 Ata da 052ª Sessão Ordinária realizada em 24/05/2018 5</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação 7 Extratos 7 Lei 7 Mensagens Governamentais... 8 Ofícios 10 Portarias 10 Projetos de Lei 11 Projeto de Lei Complementar 14 14 Propostas de Sustação de Ato. 15</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 051ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2018

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO CÉSAR VALDUGA (Orador) - Compartilha a boa notícia da Câmara dos

Deputados de que a Medida Provisória 814/17, que previa alterações no sistema elétrico brasileiro e incentivava a privatização da Eletrobrás não foi votada, mas será reenviada por meio de um projeto de lei. Considera que essa é uma grande conquista para a soberania nacional.

Relata que na presente data participou de audiência pública com as mídias alternativas para discutir a democratização da mídia catarinense, tendo em vista que as rádios comunitárias prestam relevantes serviços em suas regiões. Pede o apoio para o Projeto de Resolução de sua autoria que está tramitando na Casa sobre o assunto.

Também comenta a mobilização dos caminhoneiros, nesta semana, contra sucessivos aumentos dos combustíveis e reivindicando a redução a zero dos impostos que incidem sobre o diesel, que representa cerca de 42% dos seus custos. Afirma que tais reajustes vêm incidindo diretamente no preço do gás de cozinha e dos combustíveis, pesando na conta da classe média, pelo

impacto nos índices da inflação em razão do uso generalizado dessa fonte de energia.

Ressalta que a Petrobras é uma empresa pública atuando em setor estratégico, desta forma é compreensível que os governos democraticamente eleitos adotem políticas para ela, não sendo razoável supor que a mesma siga as regras das empresas privadas do setor, nem mesmo os seus critérios de lucro e retorno financeiro. Reafirma que não há possibilidade de manter um projeto nacional de desenvolvimento sem o comprometimento do estado em setores estratégicos, sem que o foco do governo seja a produção e a geração de emprego e renda, e não o rentismo e o capital internacional. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Corroborar o pronunciamento do deputado Cesar Valduga, referindo-se à vitória da sociedade brasileira, dos trabalhadores, dos congressistas, impedindo a privatização da Eletrobrás, especificamente do capital chinês que pretendia assumir a energia elétrica do Brasil.

Notícia a audiência pública realizada, na semana anterior, em Capinzal, para discutir o setor produtivo da região, citando a indústria da carne, o agronegócio, os transportadores, e agradece ao deputado Natalino Lázare que prontamente se mobilizou para a realização da referida audiência em prol da sociedade regional, posto que o presidente da República, fruto de um golpe, não tem força política junto à comunidade internacional.

Ratifica a luta do Partido dos Trabalhadores, cobrando ações do governo federal e também do estado de Santa Catarina, destacando o setor lácteo, posto que entrevistou, por decreto a situação dos atacadistas.

Finaliza reportando-se à audiência pública realizada, na presente data, para discutir a democratização da mídia catarinense, reivindicando o direito de patrocinar culturalmente as rádios comunitárias e a comunicação popular do estado catarinense, atualmente impedido, conforme resolução do Tribunal de Contas, e manifesta revisão de tal processo baseado nas Constituições Estadual e Federal, que permitam apoio cultural às rádios comunitárias. Parabeniza a Acracom, Associação Catarinense de Rádios Comunitárias do Estado de Santa Catarina e do Brasil que se organizam e lutam para a democratização dos meios de comunicação do país. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Discorre sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, elencando dados numéricos de 2015, do Disque 100, que mostra aproximadamente 17.500 crianças e adolescentes podem ter sido vítimas de violência sexual no mencionado ano, e divulgado em abril de 2017, pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, revelando apenas uma parcela das 88.437 registradas no aludido ano, e também constam nas denúncias a negligência e a violência psicológica.

Salienta que as meninas são as maiores vítimas e a faixa etária mais atingida é entre quatro a 11 anos. Comenta que no estado de Santa Catarina o registro no sistema de informação da infância e da adolescência somaram 113.050 violações de direitos da criança e do adolescente.

Destaca que a Polícia Rodoviária Federal assinala mais de 2.500 pontos nas rodovias federais brasileiras são considerados vulneráveis à exploração de crianças e adolescentes, informação lançada na última semana devido à edição do Projeto Mapear 2017/2018, mostrando um percentual de 20% maior em relação ao biênio anterior. Ressalta a importância de

investir em campanhas efetivas dos órgãos públicos, como os Creas, para estarem atentos a mudanças comportamentais de crianças para que se possa agir a tempo e a família estar atenta aos filhos.

Cita que a comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciará pela região de Lages um encontro sobre campanha de adoção e pede que os conselheiros tutelares, servidores do Judiciário, o Ministério Público, a OAB participem, a fim de explicar a nova lei de adoção brasileira.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Sauda o ex-deputado, ex-presidente da Casa, Joares Ponticelli, atualmente prefeito de Tubarão, dizendo que a política brasileira precisa de pessoas com a sua experiência e vontade de trabalhar, deseje boas vindas.

Demonstra preocupação devido à greve dos caminhoneiros, sabe que é legítima, mas justifica que Santa Catarina é um estado pequeno, e está vivendo momentos de muita apreensão, há frigoríficos fechando e faltando alimentação para os animais devido ao movimento grevista. Sugere ao secretário da Agricultura, que abra diálogo com os líderes do movimento, para que os animais e os alimentos possam transitar, entende ser isto uma questão de coerência.

Apela ao governador do estado que mande um decreto, um projeto de lei ou uma medida provisória, para efetivar e baixar o ICMs da indústria no estado.

Comunica que visitou juntamente com o governador Eduardo Pinho Moreira, o secretário Rodrigo Moratelli, e outras lideranças, o Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres da Defesa Civil. Parabeniza toda a equipe pelo trabalho realizado e pelo preparo técnico, que está dando uma forma operacional às prevenções e às calamidades que ocorrem no estado catarinense.

Registra que vai protocolar o Projeto de Lei n. 136/2018, que tem como objetivo criar uma rota turística religiosa até o Santuário Madre Paulina. Salienta que o mesmo vai estimular e motivar muitos religiosos a virem à bela Santa Catarina. Encerra afirmando que a rota trará novas oportunidades, recursos e consolidará de vez o turismo religioso no estado, conservando a cultura típica italiana e as tradições religiosas. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Comenta sobre a manifestação que aconteceu no dia anterior, em frente ao Centro Administrativo, da qual participou em apoio aos trabalhadores em Educação, que estão na luta pelo plano de carreira do Magistério, mais precisamente a reivindicação de 6,81% em relação ao piso na carreira, que ainda está pendente. Afirma que a categoria vem amargando um congelamento da sua remuneração e perdas consideráveis.

Destaca que na pauta da manifestação também consta o cumprimento da lei aprovada pelo Parlamento, que trata do abono das faltas por motivo de paralisação no Magistério. Explica que os profissionais receberam a remuneração no seu contracheque, os dias foram repostos, o calendário escolar foi cumprido, mas as faltas ainda constam na ficha funcional como injustificadas.

Esclarece que não há impacto financeiro no pleito da categoria, como alega o governo, porque a progressão funcional já deveria ter sido paga e é recurso devido aos professores. Declara que vai continuar na luta contra essa arbitrariedade do governo, esperando que a decisão do Parlamento catarinense, de abono das faltas, seja respeitada.

Revela, ainda, a necessidade de revisão do valor do vale alimentação dentro de um princípio de equidade com outras categorias, pois considera ser uma questão de justiça, uma vez que todos são servidores estaduais. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Suspende a sessão, até o início da Ordem do Dia, e concede a palavra, por tempo indeterminado, ao sr. Joares Ponticelli, prefeito do município de Tubarão, acompanhado da Rainha, Princesas e Embaixatriz, para divulgar a 2ª Festa da Fortaia, convidando a todos para participarem do evento que ocorrerá entre os dias 1º e 03 de junho.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0115/2018.

Igualmente, comunica que a comissão de Finanças e Tributação apresentou parecer favorável ao ofício n. 0025/2015.

A Presidência solicita à assessoria que proceda à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.

(Procede-se à chamada dos srs. deputados para verificação de quórum.)

(Pausa)

Não há quórum para deliberação, por conseguinte, a Presidência retira as matérias da pauta.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0427/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0428/2018, 0429/2018, 0430/2018, 0431/2018, 0432/2018 e 0433/2018, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 0434/2018 e 0435/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Coordenadora Carla]

Explicação Pessoal

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Faz menção ao movimento dos caminhoneiros, reivindicando a redução dos preços dos combustíveis, posto que o alto custo adotado no Brasil impossibilita os profissionais autônomos do transporte de carga manterem o escoamento de mercadorias no país.

Pontua que em 2015 os caminhoneiros foram às ruas pedir o *impeachment*, e agora voltam reivindicando a redução de impostos sobre o diesel. Afirma que a solicitação atual deve-se à metodologia adotada pela Petrobras, vinculando a flutuação no avanço de preços baseado no custo do petróleo oriundo do mercado internacional.

Sugere ao Parlamento apresentar uma moção de apoio ao movimento dos caminhoneiros, provocando o Congresso Nacional e a Presidência da República adotarem medidas urgentes, cessando a paralisação, uma vez que se trata de uma questão nacional. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Menciona que a paralisação dos caminhoneiros é ordeira e justa, pois é da responsabilidade do Presidente da República corrigir o preço dos combustíveis urgentemente, pois quem sofre as consequências é a população de uma maneira geral. Também, salienta que a cadeia produtiva brasileira sente o impacto dos reajustes do diesel e gasolina, pois todos os setores da sociedade são atingidos, como as escolas, hospitais e outros.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Menciona que a voz dos parlamentares estaduais de Santa Catarina tem que chegar a Brasília, e comenta que nos Estados Unidos um galão de três litros de combustível custa \$ 2,36. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT (Oradora) - Comunica que em data anterior teve a felicidade de participar, juntamente com o governador Eduardo Pinho Moreira e o secretário da Saúde Acélio Casagrande, da inauguração do Centro Cirúrgico de alta Complexidade, do Cepon. Destaca que a nova ala é especializada em tratamento contra o câncer, conta com quatro salas de cirurgia, dez leitos de UTI, cinco leitos de recuperação pós-anestesia, 18 pós-operatório, e uma central de material esterilizado. Salienta que a medida trará inúmeros benefícios para a saúde dos catarinenses. Apresenta vídeo para ilustrar seu pronunciamento.

Comenta que o setor vai melhorar e desafogar o atendimento de outros hospitais, e que vai trazer dignidade, felicidade e comodidade aos pacientes que sofrem com uma doença que não espera. Parabeniza a sensibilidade do governador e do secretário da Saúde, que desde fevereiro do corrente ano, tem repassado no mínimo 14% para a área da saúde, de acordo com emenda aprovada pela Casa.

Finaliza acrescentando que por esta causa e outras, é que os parlamentares da Alesc continuam lutando para que a população de Santa Catarina, tenha mais qualidade e um atendimento hospitalar humanizado em Santa Catarina. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Traz dois assuntos que considera positivos e relevantes, como modelos de iniciativas que merecem ser enaltecidas.

Destaca o prêmio que o município de Formosa do Sul recebeu, de Boas Práticas em Gestão Cultural, na categoria até cinco mil habitantes, durante o 8º Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura, realizado em Bombinhas no mês de maio, evento do qual participou como presidente da comissão de Educação e Cultura. Explica que a prefeitura vem apoiando o desenvolvimento, atendendo formação cultural com políticas públicas continuadas, que permite o acesso à cultura de toda população independente de troca de governo.

Cita ainda a experiência do município de Guarujá do Sul, que lançou o Programa

Farmácia Viva, colocando a saúde e não a doença no centro da gestão. Esclarece que o programa pretende promover melhoria na qualidade de vida da população a longo prazo, com oficinas e palestras de conscientização sobre o uso excessivo de medicamentos sintéticos, além da oferta de terapias alternativas à população.

Acrescenta que o programa também visa incentivar o uso de plantas medicinais e a alimentação não industrializada como forma de construir um corpo e mente saudáveis, com ensinamentos que começam na escola, ofertando e incentivando crianças a consumirem alimentos naturais. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Manifesta-se criticando o governo golpista que está instaurado no país, colocando-o como parlamentar, jurídico e imediatista.

Ressalta a falta de gasolina que já está acontecendo, nos postos de combustíveis, provocando filas para os usuários, pois os caminhoneiros fazem greve devido ao aumento do preço do diesel. Aborda que essa política de preços de combustíveis colocou o Brasil com o segundo valor mais caro de gasolina entre os países que produzem petróleo. Relata que, antes do golpe, se pagava a gasolina por R\$ 2,89, e atualmente está custando R\$ 4,39, havendo também consequente aumento no gás de cozinha, óleo diesel e no custo do dólar.

Registra que, no estado, a terceira maior produtora de carnes, aves e suínos do Brasil, a Aurora, irá paralisar as atividades das indústrias também no Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, devido a problemas causados pela greve. E que os Correios já estão parando em alguns estados.

Menciona que deram o golpe em uma presidente honesta que estava levando a economia com punho firme e aponta que o Brasil voltou 20 anos em dois, com um governo ilegítimo e amplamente rejeitado. Ao mesmo tempo defende, pela democracia, "Lula livre", com direito a concorrer as próximas eleições. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

ATA DA 052ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Jean Kuhlmann - João Amin - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Dirce Heiderscheidt

Maurício Eskudlark

DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NATALINO LÁZARE (Orador) -

Faz um alerta a Casa, com a paralisação do transporte e com a greve dos caminhoneiros. Sugere que a Assembleia Legislativa crie uma comissão de deputados para que, junto à administração do estado, encontre alternativas para sensibilizar o governo federal a que encontre uma solução imediata para essa crise dos combustíveis. Ao mesmo tempo ressalta que é uma crise que penaliza toda a população, todos os setores da sociedade como o pequeno produtor, a agroindústria, o comércio, a saúde.

Salienta que seu pensamento, juntamente com o dos demais deputados do Parlamento, é de que Santa Catarina está passando ao lado da crise, sem nenhum posicionamento oficial do poder público catarinense. Considera que é preciso fazer uma pressão em Brasília, o Fórum Parlamentar, juntamente com outras lideranças, cobrar para que o governo tome uma providência com relação a essa questão. Afirma que cada vez que o combustível sofre aumento de valor reflete nos tributos, consequentemente aumentam os impostos na produção e no consumo. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Tece comentários sobre a paralisação dos caminhoneiros, que é justa e meritória, e pede que o governo federal tome uma solução definitiva, porque a Petrobras é um monopólio. Acredita na necessidade de se abrir o mercado do petróleo, e percebe que em outros países a administração do ouro negro é melhor.

Cita que os produtores catarinenses já estão sofrendo prejuízos devido ao movimento que ocorre em todo o Brasil, bem como os

hospitais anunciam cortes de cirurgias eletivas, o que demonstra o problema instalado na sociedade em geral. Também, fala quanto à questão de postos de gasolina praticar preços abusivos e que multar não resolve, tem que prender em flagrante delito. E, ao mesmo tempo, menciona que os políticos de Brasília vivem outra realidade e parece não terem consciência das circunstâncias do país.

[Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO ROMILDO TITON (Orador) -

Faz menção à greve da classe dos caminhoneiros, comentando que apoia porque a população não aguenta mais a situação caótica, política e econômica de aumento dos preços dos combustíveis toda semana, e que só esta categoria consegue parar o Brasil. Apela a mesa diretora da Casa, para que se possa fazer na presente data, um manifesto ao Presidente da República, em favor do movimento que está alertando o país em nome da sociedade brasileira.

Finaliza citando que os motoristas não estão fazendo baderna, a paralisação é pacífica, estão realizando uma manifestação legítima e baseada em argumentos, por isso, temos que aplaudir, defender e concordar. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (Orador) -

Declara-se favorável ao movimento dos caminhoneiros por considerá-lo legítimo e pela forma organizada e responsável como está sendo conduzido. Entende que a classe demonstrou a sua força, obtendo da Petrobras um desconto de 10% no diesel durante 15 dias, e também a aprovação de projeto de lei pela Câmara dos Deputados que tira o PIS/Cofins do diesel, reduzindo ainda mais o preço do combustível.

Ressalta, entretanto, que o momento é delicado e pode trazer mais problemas para a população, inclusive com a falta de medicamentos. Desta forma, apela que a atividade seja retomada no país pelo prazo de 15 dias, período em que se aguardará uma resposta mais concreta por parte do governo, com políticas definitivas que tragam normalidade.

Afirma que a resolução para o problema exige a quebra do monopólio da Petrobras, garantindo a livre concorrência e a redução da carga tributária, ambas soluções passam pelo enxugamento da estrutura governamental, porque o consumidor não pode continuar pagando pela má gestão dos recursos públicos. Comenta que o governo não pode arrochar no imposto sobre o litro de combustível, mas que

a sua receita deve ser da venda de muitos litros, com a movimentação econômica do país e consequente aumento do PIB.

Cita, ainda, a urgência de uma reforma Constitucional, adequando e cortando privilégios de algumas categorias, pois o custo da máquina pública se reflete no preço dos produtos básicos e indispensáveis à vida do trabalhador e contribuinte. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Presidente) - Não havendo oradores a fazer uso da palavra no horário destinado aos Partidos Políticos passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Educação, Cultura e Desporto apresentou parecer contrário ao Ofício n. 0731/2016.

Igualmente, comunica que a comissão de Finanças e Tributação apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0026/2015 e 0026/2016.

Outrossim, a Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0436/2018, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; e 0437/2018, de autoria do deputado Moacir Sopelsa.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão para que possam usar a tribuna o sr. Mércio Felsky, presidente do conselho do Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina - CIEE, e o aprendiz Kleyton Karlos da Silva, para divulgar os programas de inclusão social do Jovem Estudante Catarinense.

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal, e não havendo oradores a fazer uso da palavra, comunica que, no dia subsequente, haveria uma sessão solene em homenagem aos 60 anos da Associação Empresarial de Concórdia, ACIC, entretanto a mesma foi cancelada, tendo em vista ao movimento dos caminhoneiros pela baixa dos combustíveis. Na oportunidade, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a terça-feira da semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Elzamar].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 207, de 30 de maio de 2018

Aprova o "Relatório de Gestão Fiscal", referente ao 1º quadrimestre de 2018, correspondente ao período compreendido entre maio/2017 e Abril/2018,

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea "a" e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o "Relatório de Gestão Fiscal" da Assembleia Legislativa, referente ao período compreendido entre

maio/2017 a Abril/2018, na forma do anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ALDO SCHNEIDER - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2018 (MAY/17 A ABR/18)

Table with columns for months (MAY/17, JUN/17, JUL/17, etc.) and rows for various expense categories like 'DESPESA COM PESSOAL', 'DESPESA CORRENTE LÍQUIDA - RES. 001', etc. Includes sub-totals and grand totals for each month and overall.

1. Início de contrato em caráter provisorio, conforme OMS nº 0604/16/OP de 20/09/2016, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
2. Não foi considerado o valor de acordo permanência paga a servidores, no montante de R\$ 4.624.936,19 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), caracterizado como verba indenizatória, conforme OMS nº 092/2017, julgado no caso 220 de 12/12/2017 de TCU 566.

Cláudio Roberto dos Santos
Diretor-Geral
Válio Carlos D'Avella
Controlador-Geral

Carmelita Lemos Ayres
Tribuna Financeira
Thamiris Rajão Silva Uetan dos Santos
Coordenadora de Contabilidade

ATO DA MESA Nº 208, de 30 de maio de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 171/2018, de 30 de abril de 2018, que constituiu Comissão de Sindicância, a contar de 9 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 209, de 30 de maio de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0325/2018,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **HELOISA HELENA DA SILVA**, matrícula nº 2034, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALESC, CONFORME PROJETO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

DATA: 18/06/2018 - **HORA:** 09h00min h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09h00min h do dia 18 de junho de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 6º Andar, Edifício João Cascaes, Avenida Hercílio Luz nº 301, esquina com a Rua João Pinto - Centro - Florianópolis/SC.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

EXTRATOS**EXTRATO Nº 071/2018**

REFERENTE: Contrato CL nº 015/2018-00, celebrado em 15/05/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: VS Data Comércio & Distribuição Ltda.

OBJETO: Aquisição e instalação de módulos de expansão e drives para tape library, com garantia de cinco anos, incluindo suporte técnico.

VALOR GLOBAL: R\$ 232.535,51

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Ato da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização para Processo Licitatório nº 07 de 15/03/2017, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e; Edital de Pregão Presencial nº 013 de 03/05/2018.

Florianópolis/SC, 30 de maio de 2018

Carlos Alberto de Lima e Souza- Diretor-Geral

Felipe Cesar Martins- Diretor de Tecnologia e Inofrmação

Sr. Julio Eduardo Costa Santos- Sócio Administrador

* * *

EXTRATO Nº 072/2018

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 006/2018 celebrado em 28/05/2018

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA (CIEE/SC) CNPJ: 04.310.564/0001-81

OBJETO: Contratação da CIEE/SC para intermediação e administração de 20 (vinte) estagiários que serão contratados à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, Resolução nº 7.883/13 do TRE/SC e Convênio nº 005/18 Celebrado entre a ALESC e o TRE/SC, que tratam do aproveitamento de estagiários para atuarem na Sede e nos Cartórios Eleitorais situados nos municípios do Estado de Santa Catarina.

PERÍODO: 01/06/2018 a 31/12/2018

VALOR: R\$ 151.729,20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 11.788/2008 e Resolução do TRE/SC nº 7.883/2013; Convênio nº 005/2018, celebrado entre a ALESC e o TRE/SC; Ato da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Declaração CEO-DF/020/2018.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da Ação: 1144 (Manutenção Serviços Administrativos Gerais). Elemento 0100 - 33.90.37.00 (locação de Mão de Obra). Subelemento: 3.3.90.37.07 (Estagiários), todos do Orçamento da ALESC.

Florianópolis, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto de Lima e Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

EXTRATO Nº 073/2018

REFERENTE: Contrato nº 0019/2018 celebrado em 28/05/2018

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA (CIEE/SC) CNPJ: 04.310.564/0001-81

OBJETO: Contratação da CIEE/SC para intermediação e administração de 20 (vinte) estagiários que serão contratados à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, Resolução nº 7.883/13 do TRE/SC e Convênio nº 005/18 Celebrado entre a ALESC e o TRE/SC, que tratam do aproveitamento de estagiários para atuarem na Sede e nos Cartórios Eleitorais situados nos municípios do Estado de Santa Catarina.

PERÍODO: 01/06/2018 a 31/12/2018

VALOR: R\$ 151.729,20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 11.788/2008 e Resolução do TRE/SC nº 7.883/2013; Convênio nº 005/2018 Celebrado entre a ALESC e o TRE/SC; Dispensa de Licitação nº 006/2018; Ato da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e, Autorização administrativa através a Comunicação CE-DF020/2018.

Florianópolis, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto de Lima e Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Sr. Marcelo Firmino Vaz- Superintendente

* * *

LEI**LEI Nº 17.530, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Revoga o art. 4º da Lei nº 16.968, de 2016, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 218, de 28 de dezembro de 2017, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016; e

II - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de maio de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**
Presidente

* * *

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1264

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 2º do autógrafo do Projeto de Lei nº 090/2016, que “Dispõe sobre o repasse financeiro dos recursos da União vinculados à área da saúde, destinados ao Estado de Santa Catarina, e estabelece a impositividade da execução financeira duodecimal dos recursos consignados à área da saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA)”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 164/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Comunicação Interna nº 221/2018, da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 2º

“Art. 2º Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês serão impositivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde, sob a forma duodecimal, os recursos consignados à área da saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disposições do art. 155 da Constituição Estadual e do art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Estadual, na forma das redações que lhes foram dadas pela Emenda à Constituição nº 72, de 9 de novembro de 2016.

§ 1º Em caso de comprovada frustração da arrecadação tributária estimada na LOA respectivamente vigente, em trimestre anterior, até o final do exercício fiscal os repasses duodecimais subsequentes poderão ser proporcionalmente contingenciados, em face do efetivamente arrecadado.

§ 2º Em caso de comprovado incremento posterior da arrecadação tributária contingenciada na forma do § 1º deste artigo, até o final do exercício fiscal os repasses duodecimais subsequentes deverão proporcionalmente compensar o déficit financeiro havido, em face das dotações orçamentárias originalmente consignadas.”

Razões do veto

O dispositivo vetado, ao determinar que os recursos consignados à área da saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam repassados até o décimo quinto dia de cada mês ao Fundo Estadual de Saúde, está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que a iniciativa dos projetos de lei em matéria orçamentária e financeira é do Poder Executivo, ofendendo, assim, o disposto nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição da República e no inciso III do § 2º do art. 50 e no art. 120 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar parcialmente o PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O art. 2º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 090/2016, a sua vez, altera a sistemática de repasse de recursos para o Fundo Estadual de Saúde, impondo o repasse até o 15º dia de cada mês.

Essa medida aprovada pela ALESC causa dificuldades para a execução financeira-orçamentária, tendo em vista que a Administração Pública Estadual se submete a um cronograma de repasse de recursos, o qual depende da realização de outras ações financeiras para a apuração do valor destinado à saúde.

A exigência de antecipação do repasse de recursos, que interfere na execução orçamentária-financeira do Estado, está sendo tratada na LDO, objeto do PL nº 0097.4/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, remetido à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 1.241, de 12.04.18 [...].

Como se vê, o art. 2º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 090/2016, por tratar de matéria de natureza orçamentária, deverá ser disciplinada por intermédio de norma legal específica, no caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse aspecto, a proposição de iniciativa parlamentar em matéria orçamentária-financeira viola as disposições do art. 120 da CE, que reproduz por simetria o art. 165 da CF [...].

Nesse sentido, também o art. 50, § 2º, inc. III, da Constituição Estadual [...].

À vista das disposições constitucionais ora transcritas, conclui-se que a emenda parlamentar em referência incide em inconstitucionalidade na medida em que modifica o cronograma da execução orçamentária do Estado, afastando a iniciativa privativa do Governador do Estado em matéria orçamentária-financeira, com violação dos artigos 120 e 50, § 2º, inc. III, da Constituição Estadual.

A medida estampada no art. 2º do Projeto de Lei representa uma interferência do Legislativo nas atividades próprias do Poder Executivo, ofendendo o princípio da “Separação dos

Poderes”, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32 da Constituição Estadual[...]. Ademais, o referido dispositivo pretende reforçar a aplicação da Emenda Constitucional Estadual nº 72/2016, segundo a expressão “na forma das redações que lhes foram dadas pela Emenda Constitucional nº 72, de 9 de novembro de 2016”. Para tanto, cabe o registro de que a citada norma constitucional é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5897, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

[...]

À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial os artigos 120, 50, § 2º, inc. III, e 32 da Constituição Estadual, recomenda-se a aposição de veto ao art. 2º e seus parágrafos do Projeto de Lei nº 090/2016, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Por sua vez, a SEF, mediante manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do art. 2º do PL nº 090/2016. Da manifestação da SEF extraem-se os seguintes excertos:

[...] o art. 2º estabelece que até o dia 15 de cada mês deverão ocorrer, de forma impositiva, os repasses duodecimais à Saúde conforme os percentuais da Receita Líquida de Impostos previstos na Constituição Estadual (14% em 2018 e 15% nos exercícios seguintes). Trata-se de medida que, diante da realidade das finanças estaduais, só seria possível de se concretizar mediante o comprometimento do mínimo necessário para a manutenção de outros serviços públicos.

Num primeiro momento, é importante consignar que a proposta inviabiliza o fluxo de caixa do Tesouro do Estado. Atualmente a despesa com folha de pessoal da Saúde corresponde a aproximadamente 50% dos valores aplicados nessa área.

Sabe-se que a folha dos servidores é paga nos últimos dias de cada mês. Ao se impor que os recursos da Saúde sejam repassados ao Fundo Estadual de Saúde no dia 15 de cada mês, o Tesouro terá que antecipar o montante que seria utilizado no pagamento da folha.

Lembramos que apesar de o maior fluxo de ingresso de receita estadual se dar no dia 10 de cada mês, no dia 15 e 20 ocorrem o vencimento de vultosas despesas/repasses obrigatórios de caráter continuado, como a dívida pública, tributos federais, repasse de consignações e duodécimos dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e UDESC.

Apenas para ilustrar, no dia 15 de junho próximo, vencerão as parcelas de contratos de dívida, que juntas totalizarão aproximadamente R\$ 210 milhões; que, somadas às despesas com folha dos servidores públicos e repasse de duodécimos estimados no mês de junho, consumirão aproximadamente 88% da arrecadação total do mês. Ou seja, a imposição de repasse de 14% da RLI à Saúde no dia 15, além de gerar uma quebra de fluxo de caixa, irá demandar que o Estado comprometa o pagamento/repasse de outras despesas/transferências que têm caráter obrigatório e continuado.

Nesse ponto, vale destacar que os repasses aos demais órgãos que não contam com um percentual mínimo, ou outras vinculações asseguradas na legislação, vêm sofrendo um contingenciamento ainda maior, suficiente apenas para evitar solução de continuidade.

Esse contingenciamento se deve por conta da redução da arrecadação sentida nos últimos dois exercícios - no acumulado de 2015 e 2016, verificou-se a queda real de 4,7%.

Portanto, em que pese a relevância dos serviços de Saúde, o art. 2º do projeto de lei é contrário ao interesse público na medida que pode vir a gerar um colapso nas contas públicas. Isso porque a medida exigiria o inadimplemento de outras despesas/repasses obrigatórios de caráter continuado, e, assim, a paralisação de outros serviços públicos essenciais de competência do Estado - como Segurança Pública, Sistema Prisional, Assistência Social -, a imposição de encargos moratórios e outras consequências nefastas à continuidade das atividades estatais.

Outrossim, lembramos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (PL 0097.4/2018) contém disposição voltada a regulamentar a situação do repasse mensal do percentual mínimo à Saúde [art. 13].

[...]

O dispositivo acima, além de assegurar os recursos mínimos da Saúde, preserva o fluxo de caixa do Estado, razão pela qual se mostra desnecessário e impertinente o disposto no art. 2º do Projeto de Lei n. 090/2016.

Por fim, lembramos que não há disposição constitucional ou legal que exija o repasse financeiro mensal aos Fundos de Saúde - o cumprimento do percentual é aferido anualmente. E

mais, consoante a Lei Complementar federal nº 141/12, "para efeitos de cálculo dos recursos mínimos" são consideradas, também, "as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício".

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2016

Dispõe sobre o repasse financeiro dos recursos da União vinculados à área da saúde, destinados ao Estado de Santa Catarina, e estabelece a impositividade da execução financeira duodecimal dos recursos consignados à área da saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos da União vinculados à saúde, destinados ao Estado para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em atenção aos comandos estabelecidos nos arts. 6º, 16 e 22 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, serão direta e automaticamente creditados, sem restrição, no Fundo Estadual de Saúde, exclusivamente gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde nos termos do art. 3º da Lei nº 5.254, de 27 de setembro de 1976, com as alterações da Lei nº 7.548, de 17 de março de 1989 e da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006.

Art. 2º Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês serão impositivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde, sob a forma duodecimal, os recursos consignados à área da saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disposições do art. 155 da Constituição Estadual e do art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Estadual, na forma das redações que lhes foram dadas pela Emenda à Constituição nº 72, de 9 de novembro de 2016.

§ 1º Em caso de comprovada frustração da arrecadação tributária estimada na LOA respectivamente vigente, em trimestre anterior, até o final do exercício fiscal os repasses duodecimais subsequentes poderão ser proporcionalmente contingenciados, em face do efetivamente arrecadado.

§ 2º Em caso de comprovado incremento posterior da arrecadação tributária contingenciada na forma do § 1º deste artigo, até o final do exercício fiscal os repasses duodecimais subsequentes deverão proporcionalmente compensar o *déficit* financeiro havido, em face das dotações orçamentárias originalmente consignadas.

Art. 3º Esta Lei terá vigência a partir do exercício fiscal de 2018.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1266

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 361/2016, que "Institui reserva de vagas nos contratos celebrados pela Administração Pública estadual, nas áreas de segurança, vigilância e transportes de valores, no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 166/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 207/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 361/2016, ao estabelecer que as empresas contratadas pela Administração Pública Estadual para atuar nas áreas de segurança, vigilância e transporte de valores reservem percentuais mínimo e máximo dos seus postos de trabalho para vigilantes de cada sexo, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e normas gerais de licitações e contratos, ofendendo, assim, o disposto nos incisos I e XXVII do *caput* do art. 22 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

3. - [...] há Lei Federal [Lei federal nº 9.799/1999] disciplinando a questão referente ao acesso da mulher ao

mercado de trabalho, matéria esta obliquamente tratada pelo Projeto sob análise. Fora de dúvida, só por isso, que a proposição legislativa em causa viola a literalidade do art. 22, I, da Constituição Federal, naquilo em que atribui à competência privativa da União a legislação sobre direito do trabalho.

[...]

4. - Em inúmeros julgados, assentou o Supremo Tribunal Federal o seguinte entendimento:

"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/90 do Estado do Rio de Janeiro, vencidos, em parte, os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Em seguida, o Tribunal firmou as seguintes teses: 1 - 'Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa'. 2 - 'Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho'. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2017." (Grifos nossos). (ADI nº 451, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 1º.08.2017).

[...]

"O conflito de lei estadual disciplinadora da atribuição normativa para legislar sobre exercício profissional resolve-se considerada a CF, pouco importando articulação, na inicial, de ofensa à Carta do Estado no que revela princípios gerais - de competir à unidade da Federação normatizar o que não lhe seja vedado e respeitar a atuação municipal." (Rcl 5.096, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 20-5-2009, Plenário, DJE de 19-06-2009.)

[...]

Em razão do exposto, o parecer, s.m.j., é no sentido de veto integral ao Projeto de Lei.

Por seu turno, a SEA, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Assim, foi promulgada a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º).

[...]

Pois bem, de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993 (regulamento do dispositivo constitucional), o contratado deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, seguir o disposto nos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da mencionada Lei, exigindo-se dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

A inserção de cláusula que obrigue as empresas contratadas a reservarem um percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) dos postos de trabalho alocados para vigilantes de cada sexo, traz um requisito a mais ao procedimento licitatório, o que não encontra fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, como o autógrafo do projeto de lei em questão não complementa uma lacuna normativa, mas cria novos documentos relativos à habilitação diferentes dos já previstos em lei federal, entende-se que afronta a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratos.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 28 de maio de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 361/2016

Institui reserva de vagas nos contratos celebrados pela Administração Pública estadual, nas áreas de segurança, vigilância e transportes de valores, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nas áreas de segurança, vigilância e transporte de valores, devem conter cláusula que obrigue as empresas contratadas a reservarem um percentual de, no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) dos postos de trabalho alocados para vigilantes de cada sexo.

Art. 2º A exigência a que se refere o art. 1º desta Lei, incide sobre as novas contratações, renovações e aditamentos contratuais, devendo constar expressamente dos editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, qualquer que seja a modalidade de licitação adotada.

§ 1º Aplica-se a reserva ora prevista aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º Não se sujeitam às disposições desta Lei os contratos decorrentes de licitações cujos editais tenham sido publicados até o início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2018.
Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

* * *

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 0131.7/2018**

Of. nº 02/2018 Florianópolis, 14 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Espírita Manoel Francisco da Luz, de Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Jean João Ramos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0132.8/2018

Ofício nº 01/2018/AAMHOR São José, 23 de Maio de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Amigos do Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes (AAMHOR), de São José, referente ao exercício de 2017.

Romualdo Leone Tiezerin
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0133.9/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Deficientes Visuais de São Joaquim, referente ao exercício de 2017.

Joatan Medeiros Nunes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0134.0/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Norte Catarinense dos Portadores de Parkinsonismo, de São Bento do Sul, referente ao exercício de 2017.

Udo Antonio Hackbarth
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0135.0/2018

Ofício Nº TC/GAP - 7796/2018 Florianópolis, 28 de maio de 2018.
Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 1º trimestre de 2018.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0136.1/2018

Ofício 101/2018 Florianópolis (SC), 28 de maio de 2017
Encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF), de Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

José Roberto Leal
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0137.2/2018

Florianópolis, 22 de maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Comitê para a Democratização da Informática de Santa Catarina (CDI-SC), em Florianópolis, referente ao exercício de 2017.

Otávio Ferrari Filho
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0138.3/2018

Joinville, 24 de maio de 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Pedagógico de Reabilitação e Inclusão (ISPERE), de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Ivete Maria Stelter
Gestora

Lido no Expediente
Sessão de 30/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0139.4/2018

Itajaí/SC
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amparo às Pessoas com Câncer, de Itajaí, referente ao exercício de 2017.

Lido no Expediente
Sessão de 30/05/18

* * *

OFÍCIO Nº 0140.8/2018

Joinville, 11 de Maio de 2018.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Clube de Mães Fazer não Esperar Acontecer da Lagoinha, de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Juarez Ladislau Da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/05/18

* * *

PORTARIAS**PORTARIA Nº 903, de 29 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ARMANDO BIF, matrícula nº 8600, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro - Morro da Fumaça).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 904, de 30 de maio de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JULIO CESAR CANCELLIER DE OLIVO, matrícula nº 2591, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro - Florianópolis).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº PL./0143.4/2018

Dispõe sobre a conscientização, a prevenção e o combate à erotização infantil nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, erotização infantil é a exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos que atravessam etapas do desenvolvimento da criança e antecipam seu aprendizado na questão da sexualidade.

Art. 2º As medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil de que trata esta Lei devem promover a seguintes ações, entre outras:

I - a capacitação do corpo docente e da equipe pedagógica, visando à discussão, orientação e recuperação comportamental da criança; e

II - a participação da família no processo de construção da cultura de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, buscando a convivência harmoniosa da criança no ambiente familiar e social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 29/05/18

JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, modelos e celebridades que figuram nas mídias e redes sociais são utilizados como parâmetro de beleza e comportamento. Mulheres, homens e crianças são, continuamente, impactados pelos meios de comunicação que estabelecem o que é bom ou ruim, o que é bonito ou feio, provocando a incessante busca por produtos e serviços que insiram o indivíduo nesses padrões preestabelecidos.

Cabe ressaltar que, em se tratando de criança, determinados comportamentos refletem diretamente na sua formação, principalmente quando transformados em verdadeiras regras impostas por pessoas que elas admiram.

Nesse contexto de influências sobre o comportamento de crianças é que se insere a proposta do presente Projeto de Lei, qual seja, a de coibir, pelo menos nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, a exposição prematura de conteúdos e estímulos sexuais a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreendê-los.

A criança é influenciada de modo exasperado pelos sentidos e pelas aparências, bem como por desejos imediatos, construídos pela mídia e pelas redes sociais e que, nem sempre, são os mais adequados para satisfazer suas necessidades reais.

Não se trata aqui de proibir ou isolar a criança de sua sexualidade, mas evitar a erotização infantil (sexualização precoce), ou seja, impedir, no ambiente escolar, influências negativas à sua sexualidade ainda em formação e que, conseqüentemente irão corromper valores, relacionamentos e até mesmo a capacidade de entender o amor e o afeto.

Existem diferenças entre a erotização infantil e o despertar saudável da sexualidade da criança. A erotização infantil é o acionamento dos impulsos sexuais de forma prematura e de maneira inadequada à idade, conduzindo a criança a entrar no mundo sexual adulto muito cedo, atropelando fases do desenvolvimento e prejudicando o processo de aprendizagem.

Já o despertar saudável da sexualidade da criança é a percepção, por si só, do próprio corpo. Trata-se de uma predisposição inata, que não depende de nossa vontade. A criança, instintivamente e involuntariamente, tem contato com seus órgãos genitais e toma conhecimento das diferentes sensibilidades do seu corpo, que se inicia

com a agradável sensação da troca de fraldas. É uma expedição rumo às descobertas, e ela passa a analisar com distinção, cada tipo de sensação, se dor ou carícia, de acordo com o local da ocorrência, e isso fará parte de suas memórias, lembranças e condições que acabarão por criar o seu modo peculiar de pensar, de articular ideias e de ver e sentir o mundo. É assim que as sensações boas, ela desejará repetir; e as más, repelir.

Dessa forma, precisamos extirpar a erotização infantil das escolas, já que a tendência, tanto na mídia quanto nas redes sociais, é promover a prática da adultização da criança, por meio do incentivo de comportamentos e da aquisição de produtos desnecessários. Podemos observar que meninas pequenas usam maquiagem e sandálias de salto alto, comprometendo a saúde da sua pele e da sua coluna, comportamento banalizado pela sociedade, que passou a aceitar isso como normal e adequado.

É necessário respeitar e incentivar a infância, pois, se as crianças antecipam certas vivências, acabam tornando-se mais vulneráveis e expondo-se a situações com as quais não sabem lidar. Elas não têm consciência de suas atitudes, apenas copiam um comportamento que, aparentemente, admiram e acreditam ser o desejado.

Portanto, o Estado de Santa Catarina não pode e não deve permanecer alheio. Temos a obrigação de minimizar e eliminar a prática da erotização infantil (sexualização precoce), pelo menos nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

PROJETO DE LEI Nº PL./0144.5/2018

Obriga a instalação de equipamento com sistema para divulgação de senha numérica de espera por aviso sonoro, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º. As agências bancárias, as casas lotéricas, os cartórios, as repartições públicas e nos lugares onde se utiliza o sistema de senhas para organizar o atendimento, ficam obrigadas a instalar equipamentos de sistema para chamada e aviso por meio de painel sonoro da respectiva senha, facilitando o acesso aos deficientes visuais.

Parágrafo Único. O sistema e equipamento de que trata o caput deverá ser instalado em lugares e quantidades que permitam a fácil audição pelos deficientes visuais desde o local onde se encontram acomodados aguardando o atendimento.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º sujeitará os infratores as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de primeira notificação;

II. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de segunda notificação;

III. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de terceira notificação, dobrando seu valor nas demais notificações.

IV. suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração, em caso de uma quarta notificação.

Parágrafo Único. A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo serão de responsabilidade do Departamento de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - PROCON/SC.

Art. 3º. As sanções pecuniárias decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência, executadas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, iniciou a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva tratando do cuidado com estas pessoas, garantindo-lhes a cidadania plena;

Para fins de aplicação, do referido Estatuto, o inciso V, do Art. 3º, trata sobre a comunicação, que define como a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, o uso de sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados.

A deficiência visual é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão, sendo que o nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência visual: a) cegueira - quando há perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar, o que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita ou sistema sonoro e b) baixa visão ou visão subnormal - caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção.

Portanto, é fácil perceber os problemas que as pessoas com deficiência visual enfrentam diariamente, tanto nos órgãos estatais como no setor privado, onde são utilizadas senhas para atendimentos do cidadão, os mesmos são obrigados a perguntar a terceiros qual o número que está sendo chamado, pois a numeração aparece nas telas dos aparelhos e eles sem enxergar o visor, não sabem se chegou a sua vez de atendimento. Ficam, assim, a mercê dos outros, muitas vezes pessoas que não conhecem.

O presente projeto de lei visa corrigir estas distorções no atendimento aos cidadãos privados, parcial ou totalmente, da visão e assim minimizar as distorções no atendimento em bancos, cartórios, repartições públicas e nos lugares onde a utilização de senhas para o atendimento é necessário, promovendo com isso a inclusão dos Portadores de Deficiência Visual e sanando essa grave falha no atendimento aos mesmos.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0145.6/2018

Dispõe sobre a proibição do consumo e o uso de alimentos que não sigam padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos, que especifica, em toda a rede estadual de educação básica.

Art. 1º As merendas escolares servidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensável à saúde dos alunos e à prevenção da obesidade infantil..

Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional ficam expressamente proibidas, nas merendas escolares servidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a rede estadual de educação básica, o consumo e o uso do seguinte:

- a) utilização de alimentos geneticamente modificados;
- b) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- c) refrigerantes e sucos artificiais;
- d) salgadinhos, biscoitos e bolachas produzidos com gordura trans (hidrogenada);
- e) margarinas;
- f) "catchup", mostarda e maionese;
- g) carnes com osso;
- h) vísceras; e
- i) embutidos (salsicha, linguiça, salame, presunto, mortadela e torresmo).

Art. 3º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Nº 9.394/1996, que determina:

"O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

E pelo Art. 211, § 1º:

"A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".

Portanto, a alimentação escolar além de ser um direito da criança, é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis. Assim, os cardápios devem ser elaborados, de forma que a refeição servida para o aluno supra seu gasto nutricional durante sua permanência na escola.

Ao planejar os cardápios deve-se levar em consideração o equilíbrio entre os nutrientes presentes nos três grupos de alimentos, isto é, reguladores, energéticos e construtores.

A merenda escolar deve elevar a qualidade nutricional dos cardápios servidos aos alunos da Educação Básica, proporcionando um aporte adequado de vitaminas e minerais por meio de uma alimentação equilibrada, visando promover a saúde dos escolares.

Devemos sensibilizar a comunidade escolar, da importância da alimentação dos alunos na construção de conhecimentos que venham contribuir para melhorar o desempenho dos mesmos, diminuindo a evasão e a repetência, contribuindo para a permanência dos alunos na escola, valorizando a produção de alimentos regionais, melhorando a qualidade dos alimentos servidos, propondo cardápios adequados à clientela atendida e formando hábitos alimentares saudáveis.

O problema da obesidade pode vir a ser o grande mal do século XXI. Dentro desse quadro, ressalta-se que a obesidade infantil trata-se de problema crescente nas gerações mais novas de nossa sociedade.

Assim sendo, esta proposição visa impor alguns limites o consumo e uso de alguns produtos na merenda escolar nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina.

Estudos atuais comprovam que é na infância e na adolescência que se formam os hábitos alimentares das crianças, e é na escola que elas dispõem de maior liberdade na escolha de seus alimentos.

Dessa forma a limitação de certos produtos, comprovadamente nocivos à saúde, é uma forma de auxiliar as famílias na educação alimentar de seus filhos e de zelar pela sua integridade ao longo da vida inteira.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal prevê que se atendam, com absoluta prioridade, os direitos da criança, especialmente o direito à saúde e à alimentação. Portanto, jamais os interesses dos estabelecimentos que produzem e comercializam os produtos que compõem a merenda escolar deverão sobrepor-se a esse direito fundamental.

Além disto, a obesidade é considerada uma enfermidade crônica que pode ser acompanhada de múltiplas complicações - como o diabetes, o aumento do nível de colesterol no sangue. A hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares e que tem atingido de forma precoce as crianças.

Considerando que a utilização de alimentos geneticamente modificados, bebidas com quaisquer teores alcoólicos, refrigerantes e

sucos artificiais, salgadinhos, biscoitos e bolachas produzidos com gordura trans (hidrogenada), margarinas, "catchup", mostarda e maionese, de carnes com osso, vísceras; e embutidos (salsicha, linguiça, salame, presunto, mortadela e torresmo), são causadores da obesidade infantil, hipertensão e diabetes.

Como forma de contribuir para a formação de melhores hábitos alimentares saudáveis, apresento este projeto para priorizar o suporte nutricional com qualidade na busca de melhores resultados para o fortalecimento do processo ensino aprendizagem dos alunos Catarinenses, melhorando o cardápio das merendas escolares servidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina,

Desta forma, conto com a colaboração dos senhores deputados e das senhoras deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0146.7/2018

Regulamenta a comercialização de frutas, verduras e legumes imperfeitos no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina autorizados a comercializar frutas, verduras e legumes em bom estado de consumo mas, que se encontrem com pequenos defeitos, manchas ou parcialmente "machucados".

Parágrafo Único. Consideram-se "machucados" os legumes, frutas e verduras que apesar da aparência em função de transporte, contenham ainda o mesmo teor alimentar.

Art. 2º Os alimentos de que tratam esta Lei, ficarão expostos em local próprio, separados dos demais, condicionados num local identificado como "cantinho do preço justo" e obrigatoriamente terão que ser comercializados por um valor pelo menos 30% inferior ao que normalmente o estabelecimento utiliza para comércio das frutas, verduras e legumes consideradas aptas para comercialização sem manchas, pequenos defeitos ou machucados.

Art. 3º Os alimentos condicionados a granel ou não, deverão obedecer rigorosamente as determinações de higiene e conservação determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos órgãos de vigilância estadual.

Art. 4º Os alimentos do "cantinho do preço justo" serão vistoriados diariamente por funcionário (a) treinado (a), que verificará a qualidade e conservação dos alimentos os atestará em formulário próprio de vistoria que deverá obrigatoriamente conter a data da vistoria, a hora da vistoria, assinatura identificada do funcionário (a) e será afixado em local visível e de fácil acesso de preferência próximo aos alimentos desta natureza expostos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Uma maçã vermelha, lustrosa, redondinha e bonita pode parecer mais gostosa, mas você já parou para pensar que, em um mundo onde há escassez de alimentos, a beleza de uma ou não pode ser prioridade? Nem sempre. As manchas podem ser devidos as condições de armazenamento ou grau de amadurecimento e os machucados podem ser de apertarem ou deixar cair, até mesmo na hora da colheita.

Ao todo, 625 mil caminhões é o que daria para encher com as frutas que o Brasil desperdiça em um ano. Isso representa 30% da produção nacional.

Pela estimativa da Embrapa, a perda de hortaliças é maior ainda. Para dar um exemplo, para uma salada de 2 quilos chegar à mesa de uma família brasileira, por exemplo, tem outra de 700 gramas que vai direto para o lixo.

Ainda estamos muito longe do índice que especialistas consideram aceitável, de até 5% de desperdício.

Além disso, todos os vegetais e frutas fora do padrão através deste projeto poderão ser vendidos em valores mais consideráveis e que podem ajudar muitas pessoas.

Com essas medidas, estima-se a comercialização de até 1 tonelada de frutas e vegetais imperfeitos por dia, eliminando o desperdício.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, três anos depois de o Brasil sair do mapa mundial da fome da ONU - o que significa ter menos de 5% da população sem se alimentar o suficiente -, o velho fantasma volta a assombrar famílias.

A exclusão de famílias do Bolsa Família, iniciada ano passado pelo Governo Federal, e a redução do valor investido no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), que compra do pequeno agricultor e distribui a hospitais, escolas públicas e presídios, começa a trilhar para o abismo.

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0147.8/2018

Denomina Sidnei Pensky o Contorno Sul de Garuva, trecho Entroncamento BR-101 - Entrocamento SC-417.

Art. 1º Fica denominado Sidnei Pensky o Contorno Sul de Garuva, trecho Entroncamento BR-101 - Entrocamento SC-417.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Senhor Sidnei Pensky, denominando o Contorno Sul de Garuva, trecho Entrocamento BR-101 - Entrocamento SC-417.

O ex-Prefeito Sidnei Pensky era uma pessoa muito carismática, inteligente e idealista. Em 1993, quando assumiu o comando da Secretaria Municipal de Agricultura logo se percebeu o grande potencial de trabalho daquele jovem veterinário, pois introduziu vários programas de incentivo à produção rural, marcando seu estilo de gestão com a intensa participação popular, tendo organizado as comunidades rurais em associações de moradores, definindo, coletivamente, os programas e ações a serem desenvolvidos na zona rural, o que hoje conhecemos por "orçamento participativo".

Como Prefeito, o homenageado faz uma revolução na gestão pública, organizou as contas, renovou a frota de veículos e máquinas públicas, começou a formar um quadro técnico de nível superior mais eclético, acabou com as escolas com classes multisseriadas, estimulou os professores à reciclagem. Concomitantemente, apostou na reestruturação da infraestrutura municipal e, apoiado pelos companheiros do Estado e da CELESC, inaugurou uma nova subestação que transformou Garuva num pólo empresarial. Não demorou para o Município mudar sua economia com a vinda de grandes empresas como a GTA, Marcegaglia do Brasil, Reflex, Vetro, Woerner, entre muitas outras. Outras conquistas relevantes foram a instalação da Comarca no município, a ampliação do colégio Vicente Vieira e a construção da atual sede da Prefeitura Municipal.

O seu falecimento precoce chocou toda a região, pois além da perda de um grande líder político, perdeu-se, notadamente, um exemplo de filantropia e simplicidade.

Assim, para homenagearmos esse importante cidadão catariense, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Carlos Chiodini

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM: 1258

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 51 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Florianópolis, 28 de maio de 2018.

Eduardo Pinho Moreira

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 1777.5/GABS/SSP Florianópolis, 23 de maio de 2018.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PGE 2058/2017**, originário da Procuradoria Geral do Estado, que trata de minuta de Lei Complementar, propondo a alteração do art. 51, § 1º, da Lei 6.218/83 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina), alterando os prazos para recursos administrativos.

A necessidade da medida ora proposta é justificada pelo Comando Geral da Instituição, con forme segue abaixo:

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação de recursos administrativos, conforme está contido no inciso II do art. 51 da Lei nº 6.218/83 - Estatuto dos Policiais Militares, o que, certamente, irá causar um sensível aumento no tempo de tramitação dos processos administrativos disciplinares.

O prazo de apelação contido no art. 529 do Código de Processo Penal Militar é de 5 (cinco) dias e do de apresentação de embargos de nulidade, conforme previsto no art. 540 do referido Código é também de 5 (cinco) dias.

A Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sugere para que se adote o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recursos na esfera administrativa.

Na esfera penal militar, o prazo para apresentar recursos é de somente 5 (cinco) dias, onde as possíveis consequências para o indivíduo são muito mais graves. Não há razão para que um recurso administrativo tenha 120 (cento e vinte) dias para ser apresentado ou mesmo 15 (quinze) dias, conforme inciso I do art. 51.

Como o Código de Processo Penal Militar é fonte subsidiária para dirimir dúvidas na seara administrativa disciplinar nas corporações militares, necessário se faz que seja produzida uma mudança legislativa no incisos I e II do art. 51 da Lei nº 6.218/83, padronizando o prazo para apresentação de recursos em 5 (cinco) dias úteis. Além

disso, importante que seja acrescentado o inciso III no retro citado artigo, evitando manobras evasivas do prprocessado, no intuito de retardar os atos processuais administrativos.

Por fim, destaca-se a necessidade da alteração como forma de garantir segurança jurídica e transparência, bem como evitar o ingresso de demandas judiciais.

A matéria foi instruída como quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, bem como justificativa (fl.. 34).

Quanto à alteração proposta no parágrafo primeiro, trata-se apenas de adequação textual.

Ressalta-se que o presente anteprojeto não irá gerar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, razão pela qual se deixa de dar cumprimento ao determinado no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014.

Tal mudança atinge também ao Corpo de Bombeiros Militar, o qual se manifestou favorável, conforme exposto à fl. 37.

A matéria foi instruída pelos **Pareceres nºs 264/17** (fls. 02/26), da Procuradoria Geral do Estado; **40/2017** (fls. 39/41), da Assessoria Jurídica do Comando Geral da Polícia Militar e **050/PL/2017 (45/52)**, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Perante o exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

Alceu de Oliveira Pinto Junior

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0016.4/2018

Altera o art. 51 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar expedido por superior hierárquico poderá interpor os seguintes recursos, segundo a legislação vigente na Corporação:

I - recurso contra ato que decorra da composição de Quadro de Acesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação interna oficial do Quadro de Acesso; e

II - pedido de reconsideração, queixa ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal da parte sobre a decisão recorrida.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em caso de 3 (três) tentativas inexitosas de intimação da parte, o prazo para recorrer será contado a partir da publicação oficial da decisão recorrida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

* * *

PROPOSTAS DE SUSTAÇÃO DE ATO

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO NORMATIVO - PSA/0005.0/2018

Susta o Ofício Circular SED nº 184/2018, de 23 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Educação.

Art. 1º Com fundamento no inciso VI do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o art. 334 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, fica sustado a aplicação do Ofício Circular SED nº 184/2018, de 23 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Educação.

Art. 2º A sustação do Ofício Circular SED nº 184/2018 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de maio de 2018.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

Justificativa

Dispõe o inciso VI do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o art.334 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que:

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...);

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(...).

(...).

Art. 334. Compete a Deputado ou Comissão Permanente propor sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem de seu poder regulamentar.

(...).

No dia de 23 de maio de 2018, a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação editou o **Ofício Circular SED nº 184/2018**, o qual determina a abertura de Processo de **Dispensa** de uma Função de **Assessor de Direção** (cargo comissionado criado por lei) referente às Unidades Escolares com três turnos (doc. anexo), com base na Resolução GGG nº 2/2018, expedida pelo Grupo Gestor de Governo, que dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro para o exercício de 2018, e teve como fundamento (causa de decidir) o número reduzido de alunos no período noturno em determinadas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Em que pese o ato administrativo normatizando e determinando a dispensa ora relatada da Excelentíssima Senhora Secretária, entendemos que tal ato vinculado não merece prosperar, legal e constitucionalmente, eis que viola princípios básicos da Carta Magna, de nossa Constituição Estadual e de leis infraconstitucionais, senão vejamos.

A **Dispensa**, prevista no referido Ofício Circular, tem caráter de **destituição** de um cargo com função específica, a qual deve ser executada segundo o princípio constitucional da legalidade.

O art. 39 e inciso VII da Constituição do Estado de Santa Catarina, seguindo o princípio da simetria, dispõem que:

Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

...

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e **funções públicas**, observado o disposto no art. 71, inciso IV, alínea "b"; (gf.)

...

Já, o art. 35 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, determina que:

Art. 35. Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e **operacionalização dos sistemas** de que trata este capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional **não disponha de cargo ou função específicos**, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema. (gf.)

Desta forma, os cargos e suas respectivas funções, bem como a transformação, serão (forma vinculada) criados por lei, reservando-se ao decreto a estruturação, a organização, a implantação e a operacionalização desses cargos, cuja competência é do Chefe do Poder Executivo, de forma exclusiva.

A Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, determina que os cargos públicos sejam criados por lei, tanto os de provimento efetivo quanto os em comissão, com as respectivas denominações, **funções** e vencimentos próprios. Em outro tópico, precisamente no Título V, no Capítulo III, cujo título é do Regime Disciplinar, trata a **destituição** como uma **penalidade disciplinar** (inciso IV do art. 136) aplicada por ato administrativo próprio, que pode ser a instauração de processo disciplinar, previsto na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, que cria o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina (§ 2º do art. 35). Ora, **dispensar** é o mesmo que **destituir**. Aliás, a norma do citado inciso IV é explícita quando a penalidade é de destituição de cargo de confiança.

Desta forma, não se pode perder de vista que as funções comissionadas (cargos de confiança), ocupadas por servidores de carreira, são destinadas a atividades elevadas de direção, chefia e **assessoramento**, nos quais pode ser mesmo inaplicável ou não recomendável que o titular seja **dispensado**, o mesmo que **destituído do posto**, deixando acéfalo o comando ou o auxílio imediato na gestão de órgãos e entidades públicos.

Pelo visto, a Excelentíssima Senhora Secretária, ao editar o ato administrativo Ofício Circular SED nº 184/2018, tenta criar uma nova forma extinção de funções solicitando (no sentido de mandar) a abertura de Processo de **Dispensa** (destituição) de uma Função de Assessor de Direção referente às Unidades Escolares, inovando no mundo jurídico, o que torna seu ato nulo de pleno direito.

Se o ato é nulo, deve ser suspenso em todos os seus termos e efeitos para evitar responsabilidades administrativas de toda sorte.

De outro lado, o coletivo de Diretores de Unidades Escolares de Chapecó atingidas pelo mencionado Ofício Circular, encaminharam a senhora Secretária um manifesto escrito e devidamente assinado, o que destacamos os seguintes excertos:

"(...) manifestar nossa preocupação e insatisfação, com as consequências da referida resolução (leia-se Ofício Circular). Conscientes da situação política e econômica do país e da necessidade de adequação das contas públicas, compreendemos que cortes são necessários para o equilíbrio econômico, no entanto, temos também consciência da importância de uma educação de qualidade. Tendo também a experiência da realidade atual do chão de escola, dos problemas que permeiam o ambiente escolar, da omissão das famílias em relação à educação dos alunos e das deficiências de pessoal, onde diariamente os assessores precisam ministrar aulas, pela ausência de professores, bem como assumir funções concernentes aos Assistentes Técnicos Pedagógicos, também resolver problemas de ordem administrativa, físico/estrutural, projetos e cursos, estágios e todas as questões pedagógicas, queremos pedir à senhora Secretária, que reconsidere a decisão dos cortes de

assessores nas escolas que não tem o total mínimo estipulado de alunos para o período noturno. Queremos lembrar que a maior parte do trabalho na escola é desenvolvido pela equipe gestora e acontece durante o período diurno, onde a maioria das escolas tem mais alunos, em alguns casos mais de 1.000 alunos. Ressaltamos a importância da manutenção do Ensino Médio noturno, visto que na atualidade a maioria dos alunos trabalham e contribuem com a renda familiar. Isso significa que basear-se nos números apenas do período noturno constitui um erro logístico grave. Diante do exposto, sugerimos assim que, pelo menos se revise os critérios para tais cortes e se analise caso por caso, cada escola com suas peculiaridades, pois algumas já tem déficit de pessoal como ATPs, bem como projetos como EMI, SAEDE, EJA, socioeducativo, PENOA e outros. (...). Tais mudanças, ainda que necessárias, devem ser planejadas para o ano seguinte e implementadas da mesma forma.

(...). Sabemos que cargos são passageiros, mas que, quando ocupamos cargos que nos delegam autoridade, temos a oportunidade de deixarmos uma marca, “a nossa marca” (...)!”

Deste modo, por todos os motivos expostos acima, requer-se a **sustação do Ofício Circular SED nº 184/2018**, subscrita pela Secretária de Estado da Educação, garantindo o atual modo de gestão escolar nas Unidades atingidas por esse Ofício normativo.

Tendo por justificado, conclamo os nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis a aprovarem a presente Proposta de Sustação de Ato Normativo, após sua regular tramitação.

Deputado Cesar Valduga

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

OFÍCIO CIRCULAR SED

Nº: 184/2018

DATA: 23/05/18

DE: Secretaria de Estado da Educação

PARA: Gerências de Educação/GEREDS

ASSUNTO: Dispensa da Função de Assessor de Direção da Unidade Escolar

Senhor(a) Gerente e Senhor(a) Supervisor(a) de Gestão de Pessoas.

Considerando a Resolução GGG Nº 002/2018, expedida pelo Grupo Gestor de Governo, que dispõe sobre o aumento de despesas nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2018, bem como o número reduzido de alunos no período noturno em determinadas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, solicitamos abertura de Processo de dispensa de (01) uma Função de Assessor de Direção referente às Unidades Escolares com 03 (três) turnos, conforme relação em anexo.

Ressaltamos que as referidas dispensas deverão ocorrer até o dia 31/05/2018 e os Processos encaminhados para Assessoria/DIGP/SED - Sala 307 - Órgão Central - Florianópolis, impreterivelmente até o dia 06/06/2018.

Atenciosamente,

Simone Schramm

Secretária de Estado da Educação

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0006.1/2018

Susta a Resolução GGG nº 002/2018, que “dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2018.”

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução GGG nº 002/2018, de 2 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 03 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch - Líder do PT

Deputado Neodi Saretta - Presidente da Comissão de Saúde

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/18

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

No último dia 17 de maio, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, realizou audiência pública para debater o “Fortalecimento das Empresas Públicas Agrícolas”, o comando unificado dos Sindicatos dos Trabalhadores na Agricultura de Santa Catarina e a grande maioria de servidores presentes dessas empresas, defendeu o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

Em novembro de 2017 o Governador do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 17.325, que “autorizou o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Dentre as medidas adotadas pelo governo catarinense, foi o comprometimento de limitar a aplicação de investimentos nos 2 (dois) exercícios subsequentes, o que congelou o reajuste e a contratação de novos servidores públicos.

Recentemente no dia 2 de março de 2018, o Grupo Gestor de Governo, formado pelos seguintes Secretários de Estado: Paulo Eli - Secretário de Estado da Fazenda, Luciano Veloso Lima - Secretário de Estado da Casa Civil, Milton Martini - Secretário de Estado da Administração, Ricardo Della Giustina - Procurador Geral do Estado e Murilo Flores - Secretário de Estado do Planejamento, editaram a Resolução GGG nº 002/2018, que foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 03 de março de 2018.

A principal medida adotada foi suspender, até 31.12.2018, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira.

Sem dúvida alguma, essa medida demonstrou ser prejudicial e não acompanha a demanda do serviço público catarinense, que necessita de infraestrutura e pessoal para atuar com eficiência.

Portanto, comprova-se que a vinculação de renegociação de dívidas não pode estar limitado aos investimentos na remuneração dos servidores e a contratação de novos servidores.

Essa Resolução se continuar aplicada contraria o direito de progressão de carreira dos servidores públicos civis e militares, estabelecidos no Estatuto da Polícia Militar - Lei nº 6.218, no Estatuto do Servidor Público - Lei nº 6.745, no Estatuto da Polícia Civil - Lei nº 6.843 e no Estatuto do Magistério - Lei nº 6.844.

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense e por contrariar as disposições dos Estatutos aqui citados, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch - Líder do PT

Deputado Neodi Saretta - Presidente da Comissão de Saúde
